



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.856, DE 2024

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera o artigo 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para incluir a obrigatoriedade de constar no assento de nascimento a informação sobre nascimento prematuro, caso tenha ocorrido.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2180/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera o artigo 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para incluir a obrigatoriedade de constar no assento de nascimento a informação sobre nascimento prematuro, caso tenha ocorrido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para incluir a obrigatoriedade de constar no assento de nascimento a informação sobre nascimento prematuro, caso tenha ocorrido.

Art. 2º O artigo 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.....

.....

12) a informação sobre nascimento prematuro, caso tenha ocorrido.

.....” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO





Câmara dos Deputados

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) ao tornar obrigatória a inclusão da informação sobre nascimento prematuro nos assentos de nascimento. Essa medida, simples em sua implementação, acarreta benefícios significativos em diversas esferas, com destaque para a saúde pública, o planejamento de políticas sociais e o acompanhamento individualizado de cada criança.

A prematuridade é um problema de saúde pública relevante, com impactos que se estendem por toda a vida do indivíduo. Crianças nascidas prematuramente apresentam maior risco de complicações de saúde, incluindo dificuldades respiratórias, problemas neurológicos, deficiências visuais e auditivas, além de maior suscetibilidade a infecções. O acompanhamento médico adequado desde os primeiros momentos de vida é fundamental para minimizar esses riscos e garantir o desenvolvimento pleno da criança^{1 2 3 4 5}.

Ao incluir a informação sobre prematuridade no assento de nascimento, este Projeto de Lei cria um registro permanente e acessível dessa condição, facilitando o acompanhamento médico ao longo da vida do indivíduo. Profissionais de saúde terão acesso imediato a essa informação crucial, permitindo o planejamento de ações preventivas e o encaminhamento para serviços especializados, quando necessário.

A identificação precoce da prematuridade e o acompanhamento médico adequado são cruciais para garantir o desenvolvimento saudável da

¹ ODIBO, I. et al. Childhood respiratory morbidity after late preterm and early term delivery: a study of Medicaid patients in South Carolina. *Paediatric and Perinatal Epidemiology*, v. 30, n. 1, p. 67-75, 2016.

² CLARK, E.; ESPLIN, S.; TORRES, L.; TUROK, D.; YODER, B.; VARNER, M.; WINTER, S. Prevention of Recurrent Preterm Birth: Role of the Neonatal Follow-up Program. *Maternal and Child Health Journal*, v. 18, p. 858-863, 2014.

³ SIMPSON, S. et al. Lung function trajectories throughout childhood in survivors of very preterm birth: a longitudinal cohort study. *The Lancet Child & Adolescent Health*, v. 2, n. 5, p. 350-359, 2018.

⁴ PETROU, S. et al. Costs and health utilities associated with extremely preterm birth: evidence from the EPICure study. *Value in Health*, v. 12, n. 8, p. 1124-1134, 2009.

⁵ HIRVONEN, M. et al. Visual and hearing impairments after preterm birth. *Pediatrics*, v. 142, 2018.





Câmara dos Deputados

criança e prevenir complicações futuras^{6 7}. Ao tornar obrigatória a inclusão dessa informação no assento de nascimento, este Projeto de Lei contribui para a construção de um sistema de saúde mais eficiente, equitativo e voltado para as necessidades de cada indivíduo.

Além disso, a inclusão da informação sobre prematuridade nos registros de nascimento possibilita a geração de estatísticas mais precisas sobre a ocorrência desse fenômeno. Com dados confiáveis, gestores públicos e pesquisadores poderão identificar tendências, avaliar a efetividade de políticas públicas e planejar intervenções mais eficazes para reduzir a prematuridade e seus impactos na saúde da população. Essas informações são vitais para a identificação de fatores de risco e para o planejamento de intervenções preventivas e terapêuticas.

Dados estatísticos ajudam a monitorar a prevalência de nascimentos prematuros, permitindo identificar tendências ao longo do tempo. Por exemplo, estudos mostram que a taxa de nascimentos prematuros pode variar significativamente entre diferentes países e regiões, influenciada por fatores socioeconômicos, ambientais e genéticos⁸.

Informações precisas sobre nascimentos prematuros permitem que os governos e instituições de saúde desenvolvam políticas e programas específicos para melhorar os cuidados maternos e neonatais. Programas de saúde direcionados podem ser implementados em áreas com altas taxas de prematuridade, melhorando assim os resultados de saúde para mães e bebês⁹

⁶ CHEONG, J.; LEE, K. J.; BOLAND, R.; SPITTLE, A.; OPIE, G.; BURNETT, A.; HICKEY, L.; ROBERTS, G.; ANDERSON, P.; DOYLE, L. Changes in long-term prognosis with increasing postnatal survival and the occurrence of postnatal morbidities in extremely preterm infants offered intensive care: a prospective observational study. *The Lancet. Child & adolescent health*, v. 2, n. 12, p. 872-879, 2018.

⁷ BOYLE, E.; JOHNSON, S.; MANKTELOW, B.; SEATON, S.; DRAPER, E.; SMITH, L. K.; DORLING, J.; MARLOW, N.; PETROU, S.; FIELD, D. Neonatal outcomes and delivery of care for infants born late preterm or moderately preterm: a prospective population-based study. *Archives of Disease in Childhood. Fetal and Neonatal Edition*, v. 100, p. F479-F485, 2015.

⁸ GOLDENBERG, R. L.; CULHANE, J.; IAMS, J. D.; ROMERO, R. Epidemiology and causes of preterm birth. *The Lancet*, v. 371, n. 9606, p. 75-84, 2008.

⁹ WORLD HEALTH ORGANIZATION. Born too soon: decade of action on preterm birth. Geneva. 2023. Disponível em: <<https://www.who.int/publications/i/item/9789240073890>> Acesso em: 02/07/2024.





Câmara dos Deputados

A análise estatística ajuda a identificar e compreender os fatores de risco associados ao nascimento prematuro. Isso é essencial para o desenvolvimento de estratégias preventivas e educativas¹⁰.

Com dados robustos, é possível planejar e implementar intervenções médicas e sociais que podem reduzir a incidência de nascimentos prematuros e melhorar os cuidados prestados aos bebês prematuros, como programas de nutrição, cuidados pré-natais avançados e tecnologias neonatais¹¹.

Para maximizar o valor dos dados e estatísticas, é importante estratificá-los de várias maneiras. A estratificação demográfica e comparações geográficas entre diferentes regiões, estados ou países ajudam a identificar variações locais e globais. Além disso, a análise temporal de tendências ao longo do tempo permite monitorar mudanças e avaliar o impacto de intervenções ao longo dos anos.

Em resumo, dados e estatísticas sobre nascimentos de bebês prematuros são essenciais para compreender a dimensão do problema, desenvolver políticas e intervenções eficazes, e melhorar os cuidados e os resultados de saúde. A estratificação detalhada dessas informações ajuda a identificar populações em risco e a planejar intervenções direcionadas.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a saúde pública, a proteção da infância e o bem-estar de toda a sociedade. Assim, peço apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

¹⁰ MENON, R. Spontaneous preterm birth, a clinical dilemma: etiologic, pathophysiologic and genetic heterogeneities and racial disparity. *Acta Obstetricia et Gynecologica Scandinavica*, v. 87, n. 6, p. 590-600, 2008.

¹¹ LAWN, Joy E. et al. Two million intrapartum-related stillbirths and neonatal deaths: Where, why, and what can be done? *International Journal of Gynecology & Obstetrics*, v. 107, Supplement 1, p. S5-S19, 2010.





Câmara dos Deputados

Solidariedade/RJ

Apresentação: 11/07/2024 11:06:17.497 - MESA

PL n.2856/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244062241100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973[*]	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197312-31:6015
---	---

FIM DO DOCUMENTO
